



# CÂMARA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ - BRASIL

A CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI, ESTADO DO PARANÁ, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

## ~~LEI~~ Nº LEI COMPLEMENTAR Nº 157/2007.

**Súmula:** Prorroga prazo do Programa de Recuperação Fiscal de Sarandi – REFIS MUNICIPAL, na forma que especifica.


**AUTOR:            PODER            EXECUTIVO  
MUNICIPAL.**

Art. 1º - O prazo de vigência do Programa de Recuperação Fiscal de Sarandi – REFIS MUNICIPAL, previsto no Art. 3º, da Lei Complementar nº 155/2007, de 30/06/2007, fica prorrogado para até 05 de dezembro de 2007.

Art. 2º- Revogadas as disposições em contrário, esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, aos 30 dias do mês de outubro do ano de 2007.

  
**Rafael Pszybylski,**  
**Presidente**

  
**Luiz Carlos de Aguiar,**  
**1º Secretário**

**LEI COMPLEMENTAR Nº 157/2006 – De Autoria do PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.**

**Súmula:-** Prorroga prazo do Programa de Recuperação Fiscal de Sarandi – REFIS MUNICIPAL, na forma que especifica.



Aprovada em Segunda Discussão e Dispensada a Terceira Discussão e última votação, nesta Casa de Leis, 30.10.2007, enviada ao Poder Executivo Municipal na mesma data e Publicada no "JORNAL DO POVO", em 02 de novembro de 2007. Edição nº 5.184- SEXTA-FEIRA-